

CERC<sup>o</sup>

# Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 1.5



**SUMÁRIO**

1	ATRIBUIÇÕES .....	3
2	COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS .....	4
2.1	Composição e mandato .....	4
2.2	Vacância .....	4
2.3	Requisitos .....	4
2.4	Vedações .....	5
2.5	Remuneração e orçamento .....	5
3	REUNIÕES .....	5
3.1	Frequência .....	5
3.2	Convocação .....	5
3.3	Quórum de Instalação .....	5
3.4	Local das reuniões .....	5
3.5	Pauta das Reuniões .....	6
3.6	Recomendações do Comitê .....	6
3.7	Atas das Reuniões .....	6
3.8	Secretariado do Comitê .....	6
4	CONTROLE DOCUMENTAL .....	6

## 1 ATRIBUIÇÕES

O Comitê de Auditoria (COAUD) tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração (CA) nos assuntos relacionados às demonstrações financeiras, atualizações legais e regulamentares, atuação da auditoria externa e interna da CERC, zelando pela qualidade e integridade, pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares, pela atuação, independência e qualidade dos trabalhos.

São de competência do COAUD as seguintes atribuições:

- » Estabelecer regras operacionais para o seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas e aprovadas pelo CA;
- » Avaliar previamente as Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, Relatórios da Administração e Parecer do Auditor Independente para encaminhamento ao CA;
- » Recomendar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CERC, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção da confidencialidade da informação;
- » Recomendar ao CA os auditores externos a serem contratados pela CERC, sua remuneração e eventual substituição;
- » Receber, avaliar e recomendar mudanças do escopo das auditorias externa e interna;
- » Apresentar ao CA parecer sobre áreas internas de alto risco, deficiências relevantes, falhas significativas nos controles e atos ilegais;
- » Acompanhar e avaliar o cumprimento dos planos de auditorias externa e interna, aprovados pelo CA;
- » Avaliar a efetividade, a independência e a qualidade dos trabalhos das auditorias externa e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CERC;
- » Avaliar o cumprimento das recomendações e indagações feitas pelos auditores externos e internos;
- » Recomendar correção e aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- » Recomendar as Políticas e demais Normativos, designadas em Norma Interna aprovada pelo COAUD, ao Conselho de Administração;
- » Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, e que deve ser mantido à disposição dos órgãos reguladores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - Atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados;
  - Avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos da CERC;
  - Descrição das recomendações apresentadas à administração e as evidências de sua implementação;
  - Avaliação da efetividade das auditorias externa e interna;
  - Avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos referentes ao período; e
  - Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração e a CERC, os auditores independentes e o COAUD em relação às demonstrações financeiras da CERC.
- » Comunicar de forma tempestiva ao CA, sempre que tiver ciência das seguintes situações:
  - Inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da CERC;
  - Fraudes de qualquer valor perpetradas pela alta administração;
  - Fraudes relevantes perpetradas por colaboradores ou terceiros; e

- Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da CERC.

## 2 COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

### 2.1 Composição e mandato

O COAUD é um órgão colegiado, subordinado ao CA, e será composto por: no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que, pelo menos 1 (um) dos membros do COAUD, deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade e Auditoria que o qualifiquem para a função.

Os membros do COAUD são indicados e eleitos pelo CA para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, até o limite de dez (10) anos consecutivos para, no máximo, um terço dos membros. Após esse período, o membro só poderá ser reconduzido ao comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Os membros do COAUD deverão ser eleitos durante a primeira reunião do CA que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da CERC.

Na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos membros do COAUD pelo CA, os referidos membros escolherão, de comum acordo, o seu Coordenador, cujo mandato coincidirá com o mandato dos membros do COAUD.

### 2.2 Vacância

A destituição de qualquer membro do COAUD só poderá ser efetivada por decisão motivada da maioria absoluta dos integrantes do CA.

Nos casos de vacância ou licença temporária de membro do COAUD, competirá ao CA eleger pessoa que atenda a todos os requisitos exigidos aos membros do COAUD, a fim de completar o mandato vacante ou para substituir o membro durante seu período de licença. Transcorrido o período de licença autorizado pelo CA, o membro licenciado poderá retornar ao cargo para cumprir o restante do seu mandato.

Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelos demais membros do Comitê.

### 2.3 Requisitos

Os membros do Comitê deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da CERC para que o COAUD possa atingir a sua finalidade, devendo, inclusive, observar e respeitar o Código de Conduta e demais normativos da CERC.

A função de membro do Comitê é indelegável, devendo o exercício desta função se pautar por elevados padrões éticos, bem como pela observância da regulamentação aplicável.

Os membros do COAUD deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da CERC, contidos nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A") e conforme disposto no artigo 160 da mesma Lei.

Compete privativamente ao Coordenador do COAUD:

- » Convocar e instalar as reuniões do COAUD;
- » Organizar a pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- » Encaminhar ao Conselho de Administração as propostas, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- » Convidar, em nome do Comitê, outras pessoas para participar das reuniões;
- » Elaborar o calendário anual de reuniões;
- » Autorizar a apreciação de matérias não previstas na pauta de reunião;

- » Elaborar as atas das reuniões realizadas; e
- » Representar o COAUD nos pedidos de informações e/ou esclarecimentos aos órgãos estatutários da CERC.

## 2.4 Vedações

Os membros do COAUD devem possuir efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo e não devem exercer, cumulativamente, em outra Infraestrutura do Mercado Financeiro (IMF) ou qualquer instituição, as quais possam existir conflitos de interesse, os seguintes cargos, salvo quando previamente acordado com a CERC:

- » Administrador, inclusive quando conglomerado;
- » Membro de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração; e
- » Membro do Conselho Fiscal.

## 2.5 Remuneração e orçamento

Os membros do COAUD não receberão nenhum outro tipo de remuneração que não seja aquela relativa à sua função desempenhada na CERC.

Os membros independentes do Comitê poderão receber remuneração compatível com a função, na forma estipulada pelo CA.

O Comitê não contará com orçamento próprio. Quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

# 3 REUNIÕES

## 3.1 Frequência

O COAUD se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de assuntos relevantes e/ou aprovações de documentos.

Preferencialmente, o COAUD deve organizar um calendário anual de suas reuniões ordinárias.

## 3.2 Convocação

As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão convocadas via correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião. Este aviso conterá uma breve descrição das matérias a serem discutidas.

## 3.3 Quórum de Instalação

A reunião será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência.

Serão consideradas válidas as reuniões que, independentemente de convocação, se verifique a presença de todos os membros do COAUD.

## 3.4 Local das reuniões

As reuniões poderão ser realizadas presencialmente nas dependências da CERC, inclusive através de videoconferências, podendo ser no modelo híbrido.

### 3.5 Pauta das Reuniões

A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador. Os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais.

A inclusão de assuntos extra pauta na ordem do dia, dependerá da aprovação do Coordenador do Comitê, devendo ser assunto relevante e urgente de apreciação do COAUD.

### 3.6 Recomendações do Comitê

As recomendações do COAUD serão tomadas por maioria simples de votos. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do COAUD. Em caso de divergência relevante, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao CA.

É vedado aos membros intervirem em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da CERC, por exemplo, nenhum membro do Comitê poderá participar de operação ou recomendação que envolva parente ou empresa, da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços. Nestes casos, deve ser consignada em ata a natureza e extensão deste interesse.

### 3.7 Atas das Reuniões

As recomendações do COAUD serão consignadas em ata e encaminhadas para conhecimento de todos os membros. As atas são arquivadas em versão eletrônica no portal de governança, com assinatura dos presentes em cada reunião.

Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas pelo COAUD.

### 3.8 Secretariado do Comitê

O Coordenador do COAUD decidirá a forma de organizar os trabalhos do grupo, podendo solicitar a designação de um profissional para secretariar o COAUD.

## 4 CONTROLE DOCUMENTAL

CRIAÇÃO   REVISÃO   REVOGAÇÃO			
Versão Anterior	Versão Atual	Data da Aprovação	Ref. De ATA/Aprovação
1.4	1.5	22/03/2024	Conselho de Administração
Diretoria Responsável		Área Responsável	
Diretoria Jurídica		Jurídico Corporativo	
PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES			
<b>Alterações:</b>			
» O fluxo de recomendação e aprovação de Normativos Internos; e			
» Frequência das reuniões.			

**Inclusões:**

- » Vedações dos membros do COAUD;
- » Local das reuniões definido;
- » Mais atribuições ao Coordenador do COAUD.

**Revogações:**

- » N/A

**LEGISLAÇÕES OU DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- » Estatuto Social;
- » Código de Conduta;
- » Política de Remuneração;
- » Política de Sucessão e Retenção;
- » Política de Conflito de Interesses e Transações entre Partes Relacionadas;
- » Regulamento de Auditoria Interna;
- » Resolução CMN nº 4.910 de 27/5/2021 BCB; e
- » Resolução 304/2023 BCB.